



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 846/2022

Alteram dispositivos da Lei nº 238 de 07 de junho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A seção II da Lei nº 238 de 07 de junho de 1993 que trata da *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família*, passa a vigorar com nova redação:

Art. 86 O servidor pode obter licença por motivo de doença em pessoa da família, na condição de cônjuge, filho, pai e mãe, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo.

§ 1º Para fins de comprovação da indispensabilidade contida no caput, o departamento de Recursos Humanos poderá requisitar ao Departamento de Assistência Social a realização de acompanhamento e parecer.

§ 2º O servidor que estiver em estágio probatório não poderá requerer ou fazer jus a licença tratada neste artigo.

§ 3º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 4º A concessão da licença depende de inspeção médica a ser realizada pelo município e acompanhada pela assistente social local, mediante laudo e parecer emitido pelos responsáveis respectivos.

§ 5º Havendo mais de um servidor na mesma família com direito a licença de que trata este artigo, será concedido a apenas um deles.

§ 6º A licença de que trata este artigo, é concedida com vencimento ou remuneração, até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, compreendidos no período de 360 (trezentos e sessenta) dias, e:

I - Com redução de 50% (cinquenta por cento) da remuneração quando exceder a 90 (noventa dias) até 180 (cento e oitenta) dias.

II - Sem remuneração quando exceder 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, limite da licença.

§ 7º Enquanto o servidor estiver em gozo de licença com ou sem remuneração, não fará jus as gratificações temporárias, dentre elas o auxílio alimentação, salvo as que estiverem incorporadas a remuneração.

I – As avaliações para fins de progressões contidas na Lei Municipal nº 542/2016, ocorrerão regularmente no caso de licença até 180 dias,



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

ficando sem avaliação apenas no quesito de assiduidade do ultimo ano que encerrou a licença.

II - As avaliações para fins de progressões contidas na Lei Municipal nº 542/2016, no caso de licença além de 180 dias, o servidor ficará sem direito de avançar para nível imediatamente superior do ultimo ano que encerrou a licença.

§ 8º Só poderá ser concedido nova licença ao servidor, transcorridos 12 (doze) meses do termino da ultima licença concedida, salvo em casos excepcionais que será sem remuneração até o limite total de 12 (doze) meses.

Art. 86 - A O servidor poderá requerer a licença contida nesta seção excepcionalmente por período de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, quando for de 40 horas semanais.

I - As avaliações para fins de progressões contidas na Lei Municipal nº 542/2016, serão realizadas regularmente no período em que o servidor estiver em gozo de licença por período de 50% da carga horária, até o período de licença de 180 dias.

II - As avaliações para fins de progressões contidas na Lei Municipal nº 542/2016, em que o servidor estiver em gozo de licença por período de 50% da carga horária além de 180 dias, ficará sem avaliação apenas no quesito de assiduidade do ultimo ano que encerrou a licença.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o servidor deverá justificar a necessidade junto ao chefe imediato, bem como se submeter a todos os critérios estabelecidos no art. 86 e parágrafos desta lei, na proporção da carga horária requerida com relação exclusiva a remuneração e benefícios, permanecendo os períodos sem alteração.

Art. 86 - B O servidor que possuir dois cargos de 20 horas não poderá requerer a licença de redução de 50%, nos termos e critérios especificados nesta seção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 21 de junho de 2022.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal